



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 362, DE 2016

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para dispor sobre a regulação do acesso à assistência à saúde.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para dispor sobre a regulação do acesso à assistência à saúde.



SF/16534.87573-04

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 15, 16, 17 e 18 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15.**

.....

XXII – regulação do acesso à assistência à saúde, nos serviços próprios, contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. A regulação do acesso à assistência à saúde a que se refere o inciso XXII será feita com base em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização, e inclui as seguintes ações, entre outras dispostas no regulamento:

I – regulação médica da atenção pré-hospitalar e hospitalar às urgências;

II – controle dos leitos disponíveis e das agendas de consultas e procedimentos, especializados ou não;

III – estabelecimento de referências entre unidades de saúde de diferentes níveis de complexidade, de forma a



garantir a integralidade da atenção, mediante a pactuação de fluxos de assistência e de protocolos de regulação;

IV – ampla divulgação de informações atualizadas referentes à disponibilidade e à utilização dos recursos assistenciais do SUS, especialmente dos leitos hospitalares de urgência e dos leitos das unidades de terapia intensiva, em todas as esferas de gestão, mediante a sua publicação em sítio da internet, na forma do regulamento, respeitando-se a privacidade e o sigilo das informações dos pacientes." (NR)

“**Art. 16.** À direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) compete:

.....

XX – normatizar e coordenar nacionalmente a regulação do acesso à assistência à saúde e prestar cooperação técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para essa finalidade.

.....” (NR)

“**Art. 17.**

.....

XV – coordenar e estabelecer normas, em caráter suplementar, para a regulação do acesso à assistência à saúde em seu âmbito administrativo, especialmente para os serviços públicos de alta complexidade, de referência estadual ou intermunicipal, e prestar cooperação técnica e financeira aos Municípios de sua área de abrangência para essa finalidade.” (NR)



SF/16534.87573-04



“**Art. 18.** À direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) compete:

.....
XIII – organizar, coordenar e normatizar complementarmente a regulação do acesso à assistência à saúde em seu âmbito administrativo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem por objetivo dar transparência e facilitar a coordenação do acesso a vagas de leitos hospitalares de urgência e de UTI do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios.

Para tanto, o projeto de lei inclui na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde –, a regulação do acesso à assistência à saúde em todos os âmbitos administrativos do SUS: federal, estadual, distrital e municipal.

Trata-se de tornar obrigatória a regulação do acesso às ações e aos serviços prestados no âmbito do SUS e de dar visibilidade e transparência à sua oferta e utilização, em respeito aos princípios constitucionais, da publicidade, da moralidade e da impessoalidade.

A regulação da atenção à saúde é entendida como o conjunto de relações, saberes, tecnologias e ações que intermedeiam a demanda dos usuários por serviços de saúde e o





acesso a eles. Ela tem o importante papel de organizar o funcionamento geral do sistema e deve pautar-se por mecanismos que garantam a visibilidade e transparência junto aos usuários.

É por meio da ação regulatória, realizada por profissional de saúde competente, que se busca organizar os serviços de saúde de forma a disponibilizar a alternativa assistencial mais adequada a cada caso, de acordo com sua necessidade e com os protocolos estabelecidos.

É, portanto, um instrumento para alcançar a equidade preconizada pelo SUS.

A partir desse entendimento, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que *institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS*.

Apesar do reconhecimento da importância da ação regulatória como um instrumento voltado para a garantia do acesso e atendimento dos usuários do SUS, problemas relativos a falhas nos mecanismos de regulação têm sido alvo de auditorias do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Ministério Público Federal (MPF), que apontam a falta de transparência no processo de gestão das filas de espera do SUS como um dos principais problemas detectados.

É, portanto, fundamental que a Lei 8.080/1990 seja aperfeiçoada para estabelecer requisitos mínimos e proporcionar a integração efetiva das ações da União, dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso à assistência à saúde de toda a população brasileira.



SF/16534.87573-04



O projeto de lei concede um período de vacância de 180 dias em função do tempo julgado necessário para a organização do funcionamento dessa nova regulação pela União, Estados e Municípios, bem como respeita a privacidade e o sigilo das informações dos pacientes.

Pela importância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**



SF/16534.87573-04

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - LEI ORGANICA DA SAUDE - 8080/90

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8080>

- artigo 15

- artigo 16

- artigo 17

- artigo 18